



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/CPB/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela Empresa MAXIFROTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.284.516/0001-61, segue resposta:

PERGUNTA 01: Sr(a). Pregoeiro(a), o que se refere ao delivery, a empresa deverá possuir convênio formal com a marca do aplicativo exigido, ou, considerando a natureza de arranjo de pagamento aberto, inclusive por meio de bandeira de crédito amplamente aceita, é possível atender ao requisito sem a formalização de convênio direto com a plataforma?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não será exigida a formalização de convênio direto ou parceria específica com plataformas de delivery. Considerando que o edital estabelece a adoção de arranjo de pagamento aberto, entende-se que o atendimento ao requisito será considerado válido desde que o cartão disponibilizado seja amplamente aceito nos principais aplicativos de delivery de alimentos disponíveis no mercado, por meio das bandeiras ou meios de pagamento compatíveis. Dessa forma, não se faz necessária a comprovação de vínculo contratual direto com as plataformas de delivery, cabendo à contratada garantir, na prática, a usabilidade do benefício pelos usuários finais nesses ambientes, em condições adequadas de funcionamento.

Ressalta-se que a solução ofertada deverá assegurar a efetiva utilização do benefício, observadas as funcionalidades e a abrangência previstas no Termo de Referência.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos
Pregoeiro

